



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 259 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1990, estima a Receita em NCz\$ 1.954.000.000,00 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzados novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1. RECEITA	1.954.000.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	1.754.297.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	724.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	62.000.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	280.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	963.810.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.900.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	199.703.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	157.602.700,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por categorias econômicas e órgãos:

Publicado no Diário Oficial  
nº 1948 do dia 28 de Dezembro de 1960  
suplemento



LEI Nº 252 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Estima a receita para o exercício de 1961, para o Estado de Rondônia, em R\$ 1.324.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em sessão de 28 de dezembro de 1960, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1961, estima a receita em R\$ 1.324.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos diversos itens das despesas da Lei, observando a seguinte classificação:

1.324.000,00	RECEITA
1.254.237,00	1.1. RECEITAS CORRENTES
734.300,00	RECEITA TRIBUTÁRIA
22.000,00	RECEITA PATRONAL
4.000,00	RECEITA AGRICOLA
20.000,00	RECEITA INDUSTRIAL
2.000,00	RECEITA DE SERVIÇOS
95.110,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.900,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
159.700,00	1.2. RECEITAS DE CAPITAL
42.000,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
300,00	ATRASADO DE DIÁRIAS
157.400,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
100.000,00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as especificações dos anexos, conforme o seguinte detalhamento:

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2. DESPESA	NCz\$ 1,00
2.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA	
2.1.1. DESPESAS CORRENTES	1.466.489.449,00
2.1.2. DESPESAS DE CAPITAL	444.510.551,00
2.1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000.000,00
T O T A L	1.954.000.000,00
2.2. POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	110.000.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	16.466.000,00
PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	36.202.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNADORIA - UNIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS	31.766.400,00
PROCURADORIA GERAL	4.846.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	100.982.600,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	42.686.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	103.351.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	295.761.429,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	194.868.700,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23.151.100,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	75.712.565,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVI ÇOS PÚBLICOS	19.565.200,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPOR TES E TURISMO	12.782.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, CO- MÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14.588.600,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	217.474.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUS TIÇA	35.252.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	31.174.906,00
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	5.107.800,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	501.525.700,00
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS	37.735.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000.000,00
TOTAL	1.954.000.000,00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

*altera*  
Art. 5º - Os recursos para efeito de créditos suplementares à Reserva de Contingência definidos no Decreto-Lei nº 1763, de 16 de janeiro de 1980 não se incluem no limite do artigo 4º dada sua obrigatoriedade.

*altera*  
Art. 6º - Durante o Exercício Financeiro de 1990 o Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares para cobrir despesas com Pessoal e Encargos sempre que os Créditos consignados sejam insuficientes ou se faça necessário para cumprir obrigações legais ou constitucionais.

*altera*  
Art. 7º - Os créditos relativos às transferências dos Municípios previstos no artigo 158 da Constituição Federal deverão ser suplementados pelo Poder Executivo visando manter seus repasses dentro dos prazos legais e não se vincularão a nenhuma das limitações orçamentárias por se constituírem recursos vinculados.

*altera*  
Art. 8º - No interesse público, sempre que necessário, o Poder Executivo deverá criar Projetos e/ou Atividades e Elementos de Despesas, observadas as disposições do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, para resguardar o cumprimento do Orçamento-Programa.

*altera*  
Art. 9º - Visando ajustar sua programação durante o Exercício de 1990, o Poder Executivo poderá reprogramar os créditos, dentro do teto estabelecido pela Lei Orçamentária, sem a limitação oriunda do artigo 4º desta Lei.

*especial*  
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme artigo 167, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Assembléia Legislativa enviado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral será publicado no Diário Oficial do Estado com a programação deste Poder, de acordo com as planilhas em anexo.

Art. 12 - Os Quadros de Detalhamento de Despesa-QDD, dos órgãos da administração direta, serão publicados obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de dezembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO  
DE  
RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO  
DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 19 90

EM       /      /        
REFORMULAÇÃO Nº 00  
EM Cr\$ 1,00

ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.01

PROJETO / ATIVIDADE 01.01.01.01.001 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

TRIMESTRE	NATUREZA DA DESPESA							TOTAL
	3120.00	3131.00	3132.00	3192.00	4120.00	4250.00	3214.00	
I	4.500.000,00	100.000,00	10.000.000,00	50.000,00	1.200.000,00	5.000,00	500,00	15.855.500,00
II	4.500.000,00	150.000,00	10.000.000,00	40.000,00	1.000.000,00	3.000,00	500,00	15.693.500,00
III	500.000,00	25.000,00	3.000.000,00	5.000,00	150.000,00	1.000,00	500,00	3.681.500,00
IV	500.000,00	25.000,00	3.000.000,00	5.000,00	150.000,00	1.000,00	500,00	3.681.500,00
TOTAL	10.000.000,00	300.000,00	26.000.000,00	100.000,00	2.500.000,00	10.000,00	2.000,00	38.912.000,00

GOVERNO DO ESTADO  
DE  
RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO  
DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 19 90

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REFORMULAÇÃO Nº 00  
EM Cr\$ 1,00

ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.01

PROJETO / ATIVIDADE 01.01.08.48.247 2.214 - ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIAIS

TRIMESTRE	NATUREZA DA DESPESA							TOTAL
	3120.00	3132.00						
I	250.000,00	250.000,00						500.000,00
II	250.000,00	250.000,00						500.000,00
III	-	-						-
IV	-	-						-
TOTAL	500.000,00	500.000,00						1.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO  
DE  
RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO  
DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 19 90

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REFORMULAÇÃO Nº 00  
EM Cr\$ 1,00

ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.01

PROJETO / ATIVIDADE 01.01.15.81.486 2.243 - ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES

TRIMESTRE	NATUREZA DA DESPESA							TOTAL
	3120.00	3132.00						
I	250.000,00	250.000,00						500.000,00
<del>II</del>	250.000,00	250.000,00						500.000,00
III	-	-						-
IV	-	-						-
TOTAL	500.000,00	500.000,00						1.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO  
DE  
RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO  
DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 19 90

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REFORMULAÇÃO Nº 00  
EM Cr\$ 1,00

ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.01

PROJETO / ATIVIDADE 01.01.03.07.021 2.133 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO

TRIMESTRE	NATUREZA DA DESPESA							TOTAL
	3111.01	3111.02	3111.03	3113.00	3251.00	3252.00	3253.00	
I	35.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	500,00	50.000,00	100.000,00	42.150.500,00
II	15.000.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	500,00	49.000,00	100.000,00	23.649.500,00
III	-	-	-	-	-	-	-	-
IV	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	50.000.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	1.000,00	99.000,00	200.000,00	65.800.000,00

GOVERNO DO ESTADO  
DE  
RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO  
DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 19 90

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REFORMULAÇÃO Nº 00  
EM Cr\$ 1,00

ORGAO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CÓDIGO 01.01

PROJETO / ATIVIDADE 01.01.03.07.025 1.170 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

TRIMESTRE	NATUREZA DA DESPESA							TOTAL
	4110.00	4120.00						
I	2.050.000,00	44.000,00						2.094.000,00
II	150.000,00	44.000,00						1.194.000,00
III	-	-						-
IV	-	-						-
TOTAL	3.200.000,00	88.000,00						3.288.000,00